

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                     |                                                                                                                                                                      |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Referência:</b>  | Contratos administrativos nº 20210044 (Pregão Presencial nº 9-068/2020;                                                                                              |
| <b>Contratante:</b> | Secretaria Municipal de Saúde;                                                                                                                                       |
| <b>Contratada:</b>  | Auto Posto Combustíveis Oliveira e Santos Ltda                                                                                                                       |
| <b>Objeto:</b>      | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. |

### **DECISÃO**

#### **I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

CONSIDERANDO que trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-068/2020, cujo objeto na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, firmados em contrato administrativo no. 20200044, pela contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a empresa contratada AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS OLIVEIRA E SANTOS LTDA.

CONSIDERANDO que nesse sentido, verifica-se que o contrato administrativo teve seu início com sua assinatura em 15/03/2021, onde forneceu os combustíveis(gasolina) até o dia 12/03/2021.

CONSIDERANDO que mediante pedido da contratante foi autorizado pela Secretaria de Saúde o reequilíbrio econômico-financeiro contratual; onde foi determinado que o pedido do preço do litro de gasolina, atualizado, passando para o valor de R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos), a partir de 13/03/2021.

CONSIDERANDO que a empresa contratada não conformado com o valor reajustado, em ofício endereçado a Secretaria SEMUSB notifica que a partir do dia 13/03/2021;



informamos assim que NÃO TEMOS MAIS INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), A PARTIR DESTA DATA.

CONSIDERANDO que a justificativa sobre a decisão da empresa em ANTECIPAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL desde o dia 09/março/2021, por questões de custos/benefícios dessa empresa fornecedora.”

CONSIDERANDO que é importante ressaltar que naquele mesmo ofício de rescisão antecipada, a empresa contratada, voluntariamente, antecipou os procedimentos, afirmando que “diante do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, desde já informamos que NÃO temos interesse em apresentar defesa sobre a decisão dessa Secretaria, independentemente de qualquer punição contratual que possamos vir sofrer, se abstendo do prazo de defesa.”

CONSIDERANDO que as partes contratante/contratada nos termos das legislações, deverão obedecer aos dispositivos em cláusulas contratuais e legislações pertinentes. Onde, caberá a secretaria SEMUSB contratante o poder/dever em denunciar o descumprimento do contrato, tudo em obediência aos artigos 77; 78 (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII); 79, (I) c/c artigo 87 (III), todos da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

CONSIDERANDO que diante do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, desde já informamos que NÃO temos interesse em apresentar defesa sobre a decisão dessa Secretaria, independentemente de qualquer punição contratual que possamos vir sofrer, se abstendo do prazo de defesa.

CONSIDERANDO que naquelas voluntárias declarações, já foram observados os termos constantes no § 2º, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que em obediência ao Princípio da Legalidade e do Instrumento Convocatório e voluntário manifesto de rescisão contratual pela contratada, justificando a rescisão contratual antecipada do contrato administrativo no. 20200044.

CONSIDERANDO a ocorrência do ilícito legal e contratual pela empresa contratada, motivo deverá a aberto processo de possível punição administrativa na proporção de suas infrações, a tudo deverá ser obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a urgência na continuidade contratual no fornecimento de combustíveis (gasolina) antes contratadas, a Administração Pública deverá dar sequência ao novo processo licitatório para satisfazer suas urgentes necessidades para continuação de seus obrigatórios serviços impostos.





---

## **II. DECISÃO**

Deste modo, após minuciosa análise dos autos, com fundamento em doutrinas, nos princípios constitucionais e Lei 8.666/93 sobre o Processo Eletrônico no. 9-068/2021,

- a) DECIDE rescindir antecipadamente o contrato administrativo no. 20200044, com a empresa contratada AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS OLIVEIRA E SANTOS LTDA;
- b) DECIDE providencias de elaboração de processo administrativo para apuração de possível punição da empresa contratada na proporção de suas infringências; a tudo obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- c) E, diante do encerramento contratual antecipado, pela urgência na continuidade contratual no fornecimento de combustíveis (gasolina), DECIDE pela continuidade do novo processo licitatório de Pregão Eletrônico para satisfazer suas urgentes necessidades para continuação de seus obrigatórios serviços obrigacionais;
- d) DECIDE pelas providencias em dar ciência a empresa contratada, via postal ou e-mail, com confirmação de recibo, sobre a abertura de processo administrativo visando possível punição, ofertando a oportunidade de apresentação de defesa, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 87, da lei 8.666/93.

Barcarena-PA, 11 de maio de 2021.

  
**EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**  
Secretária Municipal de Saúde.